

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 313, de 27 de julho de 2021)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo do vértice E16, de coordenadas N=7.916.351,019 m e E=490.590,052 m; deste segue confrontando com azimute de 104°20'34" e distância de 112,49 m até o vértice E02, de coordenadas N=7.916.323,153 m e E=490.699,037 m; deste segue com azimute de 194°30'40" e distância de 7,65 m até o vértice E03, de coordenadas N=7.916.315,748 m e E=490.697,121 m; deste segue com azimute de 284°30'40" e distância de 90,31 m até o vértice E04, de coordenadas N=7.916.338,377 m e E=490.609,692 m; deste segue com azimute de 213°00'19" e distância de 7,91 m até o vértice E01, de coordenadas N=7.916.331,745 m e E=490.605,384 m; deste segue com azimute de 321°29'58" e distância de 24,63 m até o vértice E16, de coordenadas N=7.916.351,019 m e E=490.590,052 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 853,01 m²;

II – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E05, de coordenadas N=7.916.490,432 m e E=490.164,879 m; deste segue com azimute de 74°03'17" e distância de 23,27 m até o vértice E06, de coordenadas N=7.916.496,824 m e E=490.187,252 m; deste segue com azimute de 134°19'33" e distância de 63,41 m até o vértice E07, de coordenadas N=7.916.452,520 m e E=490.232,611 m; deste segue com azimute de 94°39'38" e distância de 180,08 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.916.437,888 m e E=490.412,096 m; deste segue com azimute de 101°22'30" e distância de 178,74 m até o vértice E09, de coordenadas N=7.916.402,634 m e E=490.587,329 m; deste segue com azimute de 141°29'58" e distância de 56,68 m até o vértice E10, de coordenadas N=7.916.358,273 m e E=490.622,616 m; deste segue com azimute de 213°00'19" e distância de 7,91 m até o vértice E11, de coordenadas N=7.916.351,641 m e E=490.618,308 m; deste segue com azimute de 104°30'40" e distância de 85,29 m até o vértice E12, de coordenadas N=7.916.330,270 m e E=490.700,879 m; deste segue com azimute de 194°30'40" e distância de 7,35 m até o vértice E02, de coordenadas N=7.916.323,153 m e E=490.699,037 m; deste segue confrontando com azimute de 284°20'34" e distância de 112,49 m até o vértice E16, de coordenadas N=7.916.351,019 m e E=490.590,052 m; deste segue com azimute de 321°29'58" e distância de 31,13 m até o vértice E17, de coordenadas N=7.916.375,384 m e E=490.570,671 m; deste segue com azimute de 281°22'30" e distância de 166,03 m até o vértice E18, de coordenadas N=7.916.408,130 m e E=490.407,904 m; deste segue com azimute de 274°39'38" e distância de 189,14 m até o vértice E19, de coordenadas N=7.916.423,498 m e E=490.219,389 m; deste segue com azimute de 314°19'33" e distância de 56,81 m até o vértice E20, de coordenadas N=7.916.463,194 m e E=490.178,748 m; deste segue com azimute de 254°03'17" e distância de 5,85 m até o vértice E21, de coordenadas N=7.916.461,586 m e E=490.173,121 m; deste segue com azimute de 344°03'17" e distância de 30,00 m até o vértice E05, de coordenadas N=7.916.490,432 m e E=490.164,879 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 15.100,64 m².

DECRETO NE Nº 314, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Coromandel 2 – Guimarães 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Patrocínio e Coromandel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Patrocínio e Coromandel, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Coromandel 2 – Guimarães 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Patrocínio e Coromandel.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 314, de 27 de julho de 2021)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice FS_01, de coordenadas N=7.934.055,88 m e E=304.214,75 m; deste segue com azimute de 138°00'54" e distância de 23,00 m até o vértice FS_02, de coordenadas N=7.934.038,78 m e E=304.230,14 m; deste segue com azimute de 228°00'54" e distância de 59,49 m até o vértice FS_03, de coordenadas N=7.933.998,99 m e E=304.185,92 m; deste segue com azimute de 143°18'09" e distância de 110,28 m até o vértice FS_04, de coordenadas N=7.933.910,57 m e E=304.251,82 m; deste segue com azimute de 119°42'44" e distância de 360,27 m até o vértice FS_05, de coordenadas N=7.933.732,00 m e E=304.564,72 m; deste segue com azimute de 29°42'44" e distância de 28,50 m até o vértice FS_06, de coordenadas N=7.933.756,76 m e E=304.578,85 m; deste segue com azimute de 119°42'44" e distância de 72,82 m até o vértice FS_07, de coordenadas N=7.933.720,66 m e E=304.642,10 m; deste segue com azimute de 209°42'44" e distância de 28,50 m até o vértice FS_08, de coordenadas N=7.933.695,91 m e E=304.627,97 m; deste segue com azimute de 119°42'44" e distância de 135,05 m até o vértice FS_09, de coordenadas N=7.933.628,97 m e E=304.745,26 m; deste segue com azimute de 178°57'40" e distância de 79,67 m até o vértice FS_10, de coordenadas N=7.933.549,32 m e E=304.746,71 m; deste segue com azimute de 88°57'40" e distância de 28,50 m até o vértice FS_11, de coordenadas N=7.933.549,83 m e E=304.775,20 m; deste segue com azimute de 178°57'40" e distância de 98,89 m até o vértice FS_12, de coordenadas N=7.933.450,96 m e E=304.776,99 m; deste segue com azimute de 268°57'40" e distância de 28,50 m até o vértice FS_13, de coordenadas N=7.933.450,44 m e E=304.748,50 m; deste segue com azimute de 178°57'40" e distância de 4.032,30 m até o vértice FS_14, de coordenadas N=7.929.418,80 m e E=304.821,61 m; deste segue com azimute de 88°57'40" e distância de 28,50 m até o vértice FS_15, de coordenadas N=7.929.419,32 m e E=304.850,11 m; deste segue com azimute de 178°57'40" e distância de 195,24 m até o vértice FS_16, de coordenadas N=7.929.224,11 m e E=304.853,65 m; deste segue com azimute de 268°57'40" e distância de 28,50 m até o vértice FS_17, de coordenadas N=7.929.223,59 m e E=304.825,15 m; deste segue com azimute de 178°57'40" e distância de 8.003,64 m até o vértice FS_18, de coordenadas N=7.921.221,27 m e E=304.970,28 m; deste segue com azimute de 195°02'54" e distância de 1.179,43 m até o vértice FS_19, de coordenadas N=7.920.082,28 m e E=304.664,06 m; deste segue com azimute de 174°02'51" e distância de 1.790,22 m até o vértice FS_20, de coordenadas N=7.918.301,71 m e E=304.849,71 m; deste segue com azimute de 196°16'25" e distância de 2.170,69 m até o vértice FS_21, de coordenadas N=7.916.218,00 m e E=304.241,43 m; deste segue com azimute de 162°41'20" e distância de 362,90 m até o vértice FS_22, de coordenadas N=7.915.871,54 m e E=304.349,41 m; deste segue com azimute de 186°51'22" e distância de 116,68 m até o vértice FS_23, de coordenadas N=7.915.755,70 m e E=304.335,49 m; deste segue com azimute de 100°37'00" e distância de 143,57 m até o vértice FS_24, de coordenadas N=7.915.729,25 m e E=304.476,60 m; deste segue com azimute de 190°37'00" e distância de 23,00 m até o vértice FS_25, de coordenadas N=7.915.706,64 m e E=304.472,36 m; deste segue com azimute de 280°37'00" e distância de 153,67 m até o vértice FS_26, de coordenadas N=7.915.734,95 m e E=304.321,32 m; deste segue com azimute de 273°59'32" e distância de 197,03 m até o vértice FS_27, de coordenadas N=7.915.748,67 m e E=304.124,77 m; deste segue com azimute de 3°59'32" e distância de 23,00 m até o vértice FS_28, de coordenadas N=7.915.771,61 m e E=304.126,37 m; deste segue com azimute de 93°59'32" e distância de 186,76 m até o vértice FS_29, de coordenadas N=7.915.758,61 m e E=304.312,67 m; deste segue com azimute de 6°51'22" e distância de 111,58 m até o vértice FS_30, de coordenadas N=7.915.869,40 m e E=304.325,99 m; deste segue com azimute de 342°41'20" e distância de 364,91 m até o vértice FS_31, de coordenadas N=7.916.217,78 m e E=304.217,41 m; deste segue com azimute de 16°16'25" e distância de 2.173,11 m até o vértice FS_32, de

coordenadas N=7.918.303,82 m e E=304.826,37 m; deste segue com azimute de 354°02'51" e distância de 1.789,96 m até o vértice FS_33, de coordenadas N=7.920.084,13 m e E=304.640,74 m; deste segue com azimute de 15°02'54" e distância de 1.180,45 m até o vértice FS_34, de coordenadas N=7.921.224,10 m e E=304.947,22 m; deste segue com azimute de 358°57'40" e distância de 12.227,94 m até o vértice FS_35, de coordenadas N=7.933.450,03 m e E=304.725,50 m; deste segue com azimute de 268°57'40" e distância de 28,50 m até o vértice FS_36, de coordenadas N=7.933.449,51 m e E=304.697,01 m; deste segue com azimute de 358°57'40" e distância de 98,89 m até o vértice FS_37, de coordenadas N=7.933.548,38 m e E=304.695,21 m; deste segue com azimute de 88°57'40" e distância de 28,50 m até o vértice FS_38, de coordenadas N=7.933.548,90 m e E=304.723,71 m; deste segue com azimute de 358°57'40" e distância de 66,59 m até o vértice FS_39, de coordenadas N=7.933.615,48 m e E=304.722,50 m; deste segue com azimute de 299°42'44" e distância de 121,97 m até o vértice FS_40, de coordenadas N=7.933.675,93 m e E=304.616,57 m; deste segue com azimute de 209°42'44" e distância de 28,50 m até o vértice FS_41, de coordenadas N=7.933.651,18 m e E=304.602,44 m; deste segue com azimute de 299°42'44" e distância de 44,10 m até o vértice FS_42, de coordenadas N=7.933.673,04 m e E=304.564,14 m; deste segue com azimute de 29°42'44" e distância de 28,50 m até o vértice FS_43, de coordenadas N=7.933.697,79 m e E=304.578,27 m; deste segue com azimute de 299°42'44" e distância de 393,80 m até o vértice FS_44, de coordenadas N=7.933.892,97 m e E=304.236,25 m; deste segue com azimute de 323°18'09" e distância de 136,05 m até o vértice FS_45, de coordenadas N=7.934.002,06 m e E=304.154,94 m; deste segue com azimute de 48°00'54" e distância de 80,46 m até o vértice FS_01, de coordenadas N=7.934.055,88 m e E=304.214,75 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 454.532,14 m².

DECRETO NE Nº 315, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Inhaúma – Sete Lagoas 4, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Inhaúma e Sete Lagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Inhaúma e Sete Lagoas, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Inhaúma – Sete Lagoas 4, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Inhaúma e Sete Lagoas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 315, de 27 de julho de 2021)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da SE Inhaúma 1, o caminhamento toma o rumo de 50°38'36"NE, atingindo o vértice MV01, distanciado 88,01 m da SE Inhaúma 1. No vértice MV01, defletido de 24°23'43" para direita, o caminhamento toma o rumo de 75°02'18"NE, atingindo o vértice MV02, distanciado de 326,15 m do vértice MV01. No vértice MV02, defletido de 48°29'59" para direita, o caminhamento toma o rumo de 56°27'42"SE, atingindo o vértice MV03, distanciado de 2.103,47 m do vértice MV02. No vértice MV03, defletido de 59°48'41" para direita, o caminhamento toma o rumo de 3°20'59"SO, atingindo o vértice MV04, distanciado de 587,39 m do vértice MV03. No vértice MV04, defletido de 48°35'54" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 45°14'54"SE, atingindo o vértice MV05, distanciado de 1.718,13 m do vértice MV04. No vértice MV05, defletido de 39°13'34" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 84°28'28"SE, atingindo o vértice MV06, distanciado de 1.544,11 m do vértice MV05. No vértice MV06, defletido de 20°23'52" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 75°07'40"NE, atingindo o vértice MV07, distanciado de 1.757,95 m do vértice MV06. No vértice MV07, defletido de 15°01'44" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 60°05'56"NE, atingindo o vértice MV08, distanciado de 2.187,10 m do vértice MV07. No vértice MV08, defletido de 7°28'07" para direita, o caminhamento toma o rumo de 67°34'02"NE, atingindo o vértice MV09, distanciado de 1.777,78 m do vértice MV08. No vértice MV09, defletido de 31°54'07" para direita, o caminhamento toma o rumo de 80°31'51"SE, atingindo o vértice MV10, distanciado de 684,71 m do vértice MV09. No vértice MV10, defletido de 45°36'28" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 53°51'41"NE, atingindo o vértice MV11, distanciado de 371,12 m do vértice MV10. No vértice MV11, defletido de 47°10'23" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 6°41'18"NE, atingindo o vértice MV12, distanciado de 263,57 m do vértice MV11. No vértice MV12, defletido de 32°13'40" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 25°32'22"NO, atingindo o vértice MV13, distanciado de 35,78 m do vértice MV12. No vértice MV13, defletido de 60°52'52" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 86°25'14"NO, atingindo o vértice SE Sete Lagoas 4, distanciado de 90,52 m do vértice MV13, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 13.535,78 m de extensão, perfazendo uma área total de 311.322,94 m².

DECRETO NE Nº 316, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Patos de Minas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Patos de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Patos de Minas, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Patos de Minas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Patos de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210727235736012.